

RESPOSTAS AOS RECURSOS
DA PROVA DE TÍTULOS DO EDITAL 6/2018

ARQUITETO E URBANISTA

FICHA: 5	SITUAÇÃO: INDEFERIDO
Justificativa: Conforme edital, a pontuação na graduação, a partir do segundo título, é válida somente se for na área do concurso. Nesse sentido, de acordo com a descrição sumária do cargo de arquiteto e urbanista, desse edital, que são, respectivamente, elaborar, programar, executar e acompanhar os projetos de arquitetura, fiscalizando e dando assistência aos projetos desenvolvidos, não se enquadra o curso de graduação em administração na área do concurso.	
FICHA: 130	SITUAÇÃO: INDEFERIDO
Justificativa: Tendo em vista que o Edital é o ato administrativo que disciplina o concurso público e que nesse, os documentos aceitos para comprovação do currículo, na experiência profissional foram: (i) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - página de identificação e contrato de trabalho, se realizado na área privada; (ii) Certidão/declaração de tempo de serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso), o cargo e a espécie do serviço executado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área pública; (iii) Contrato de prestação de serviços e recibo de pagamento autônomo (RPA) acrescido de declaração do contratante que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, no caso de serviço prestado como autônomo (a comprovação por meio de recibo de pagamento autônomo - RPA só será aceita com a apresentação do primeiro mês e do último mês recebido); (iv) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no conselho profissional competente, acompanhado da respectiva CAT, com data limite da publicação deste edital; e (v) ARTs pagas e assinadas pelo contratante e pelo responsável técnico, com data limite da publicação deste edital (1 ano equivalente a 4.000m ² de área, quando a RRT for de projeto e 1 ano equivalente a 2.000m ² de área, quando a RRT for de execução). No entanto, a candidata apresentou apenas uma declaração para a comprovação da função de chefia, ou seja, não apresentou documento comprobatório, conforme o edital.	
FICHA: 397	SITUAÇÃO: INDEFERIDO
Justificativa: Tendo em vista que o Edital é o ato administrativo que disciplina o concurso público e que nesse, os documentos aceitos para comprovação do currículo, na experiência profissional foram: (i) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - página de identificação e contrato de trabalho, se realizado na área privada; (ii) Certidão/declaração de tempo de serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso), o cargo e a espécie do serviço executado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área pública; (iii) Contrato de prestação de serviços e recibo de pagamento autônomo (RPA) acrescido de declaração do contratante que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, no caso de serviço prestado como autônomo (a comprovação por meio de recibo de pagamento autônomo - RPA só será aceita com a apresentação do primeiro mês e do último mês recebido); (iv) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no conselho profissional competente, acompanhado da respectiva CAT, com data limite da publicação deste edital; e (v) ARTs pagas e assinadas pelo contratante e pelo responsável técnico, com data limite da publicação deste edital (1 ano equivalente a 4.000m ² de área, quando a RRT for de projeto e 1 ano equivalente a 2.000m ² de área, quando a RRT for de execução). No entanto, o candidato apresentou documentação não constante na supracitada lista para efeito de comprovação de experiência profissional, sendo assim indeferimos o pedido de validação de tais documentos.	